



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.490/2024 **DE 16 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE: INCLUI ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, os seguintes artigos:

“Art. 22-A. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 20, inciso V, desta Lei, hipótese na qual poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, observado que:

I – a indicação do projeto que receberá a destinação de recursos deverá ser expressa e por escrito, em documento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

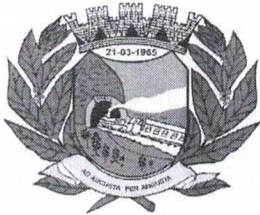
II – o contribuinte deverá apresentar os comprovantes da doação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fornecerá recibo de doação ao contribuinte, após realizadas as análises pertinentes.

Art. 22-B. O Conselho cancelará os projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – o conselho deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, no percentual por meio de regulamentação própria, de que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 22-C A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

I – o fato de ter sido aprovado o referido projeto pelo Conselho não implica, automaticamente, o seu financiamento, e, caso não se consiga levantar valor suficiente para a sua concretização esse não será financiado;

II – o valor a ser captado para o financiamento do projeto deve ser correspondente ao valor nele previsto;

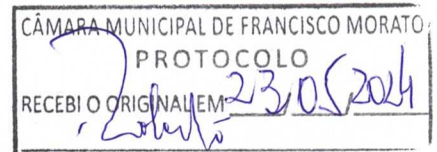
III – a transferência do recurso captado para a efetivação do projeto deve obedecer às normas administrativas com a lavratura do instrumento de repasse e prestação de contas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

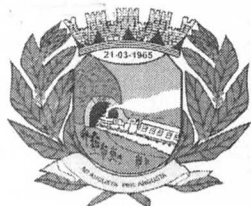
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de maio de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 26 de abril de 2024.

Mensagem nº 28/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

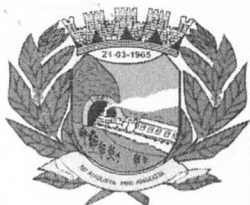
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: INCLUI ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.**

Para conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Federal nº 14.692 de 03 de março de 2024, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

O presente projeto de lei visa incluir na Lei Municipal 2.958/2017, os ditames legais que objetiva e possibilita ao destinador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que indique a destinação desses recursos, para as entidades, associações e organizações da sociedade civil cadastradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Morato. Como consequência, será possível financiar projetos importantes para o atendimento a nossas crianças e adolescentes.

Tal projeto vai de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de incentivo Fiscal, para que projetos voltados ao Sistema de Garantia de Direitos para as crianças sejam valorizados e financiados.

O Município instituiu a Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD do Município de Francisco Morato/SP, de tal forma houve alterações no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que atribuiu incisos, aos quais adveio da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2024, que traz consigo, alteração à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

Por tanto se faz necessário a alteração da Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, para que haja o complemento no que tange à indicação da destinação de recursos atribuídos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De tal feita, o Município com suas atribuições legais, têm o dever de assegurar os direitos das crianças e do adolescente, conforme as referidas Leis Federais e dar continuidade ao cuidado e diretrizes de crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por suas atribuições instituídas por meio da Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, conforme demonstrado abaixo;

Art. 2º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Francisco Morato:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 4º O CMDCA, quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a seguir:

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

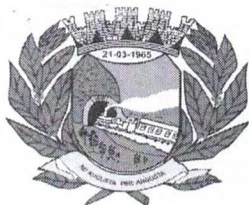
XI – controle social das políticas públicas.

Contudo, diante das atribuições instituídas por Lei Municipal, o Conselho em questão, aprova as alterações propostas, em reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2024.

No tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito, é importante destacar que a criação do Conselho Municipal da Juventude, atende, dentre outros, os objetivos a seguir:

ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

3.1 – Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

3.3 – Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis;

3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;

ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;

16.3 – Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;

16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1143ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 02/05/2024

Aprovado em sessão discursão
na 1144ª sessão
Em 15/05/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55 /2024
DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE: INCLUI ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, os seguintes artigos:

“Art. 22-A. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 20, inciso V, desta Lei, hipótese na qual poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, observado que:

I – a indicação do projeto que receberá a destinação de recursos deverá ser expressa e por escrito, em documento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

II – o contribuinte deverá apresentar os comprovantes da doação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fornecerá recibo de doação ao contribuinte, após realizadas as análises pertinentes.

Art. 22-B. O Conselho chancelará os projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – o conselho deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, no percentual por meio de regulamentação própria, de que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 22-C A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

I – o fato de ter sido aprovado o referido projeto pelo Conselho não implica, automaticamente, o seu financiamento, e, caso não se consiga levantar valor suficiente para a sua concretização esse não será financiado;

II – o valor a ser captado para o financiamento do projeto deve ser correspondente ao valor nele previsto;

III – a transferência do recurso captado para a efetivação do projeto deve obedecer às normas administrativas com a lavratura do instrumento de repasse e prestação de contas.”(NR)

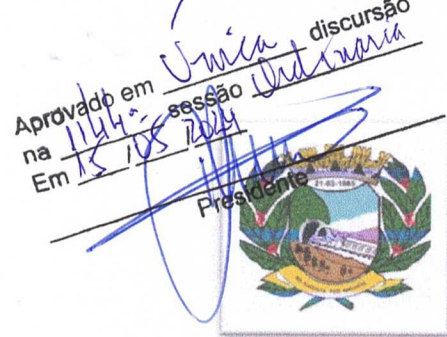
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de abril de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2024, DISPONDO SOBRE: INCLUI ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 55/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA Adício Barbosa

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA LIRO S. M. A. S.

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton Santos de Souza

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo Vidali dos Santos Vidal

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Marcia Della Torre Moreno Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 56/2024

DE 13 DE MAIO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 55/2024

DISPÕE SOBRE: INCLUI ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.958, de 14 de setembro de 2017, os seguintes artigos:

“Art. 22-A. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 20, inciso V, desta Lei, hipótese na qual poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, observado que:

I – a indicação do projeto que receberá a destinação de recursos deverá ser expressa e por escrito, em documento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

II – o contribuinte deverá apresentar os comprovantes da doação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fornecerá recibo de doação ao contribuinte, após realizadas as análises pertinentes.

Art. 22-B. O Conselho chancelará os projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – o conselho deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, no percentual por meio de regulamentação própria, de que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 22-C A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

I – o fato de ter sido aprovado o referido projeto pelo Conselho não implica, automaticamente, o seu financiamento, e, caso não se consiga levantar valor suficiente para a sua concretização esse não será financiado;

II – o valor a ser captado para o financiamento do projeto deve ser correspondente ao valor nele previsto;

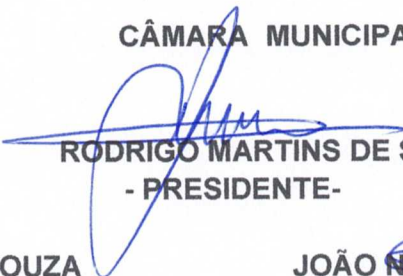
III – a transferência do recurso captado para a efetivação do projeto deve obedecer às normas administrativas com a lavratura do instrumento de repasse e prestação de contas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

RECEBIDO

DATA: 15-05-24
HORÁRIO: 14h30
VISTO: Alves